

### Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

#### PROJETO DE LEI Nº125/2024

Dispõe sobre a garantia do direito ao acompanhante junto à mulher durante qualquer procedimento que envolva sedação no âmbito de estabelecimentos da esfera pública ou privada.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

- Art. 1. Aos estabelecimentos da esfera pública ou privada que realizem qualquer procedimento que envolva sedação, fica obrigada a permissão da presença de 1 (um) acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha.
- Art. 2. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, a informação aos cidadãos, dando publicidade sobre o direito a que se refere esta Lei.
  - Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 01 de agosto de 2024

ELIEL MIRANDA Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

A presente iniciativa baseia-se em princípios fundamentais de direitos humanos, dignidade, segurança e bem-estar das mulheres submetidas a procedimentos médicos que envolvem sedação. Sabe-se que a garantia ao direito de ter um acompanhante durante procedimentos médicos é um reconhecimento da necessidade humana de apoio emocional e físico em momentos de vulnerabilidade, além de que a presença de um acompanhante pode proporcionar conforto, reduzir a ansiedade e aumentar a sensação de segurança da paciente. Infelizmente, por diversas vezes já houve registros de situações em que mulheres sedadas sofreram abusos ou maus-tratos em ambientes responsáveis pela realização de procedimentos.

Deste modo, a presença de um acompanhante atua como uma medida preventiva importante, inibindo possíveis comportamentos inadequados e garantindo que a paciente seja tratada com o devido respeito e cuidado. A permissão para que a mulher escolha livremente seu acompanhante promove a transparência nas práticas médicas e fortalece a confiança entre pacientes e profissionais de saúde. Isso contribui para um ambiente mais seguro e acolhedor nos estabelecimentos de saúde, conforme preconiza a Lei federal nº 14.737/23.

Contudo, a obrigatoriedade de informar os cidadãos sobre este direito em locais de fácil visualização é crucial para garantir que todos tenham conhecimento e possam exigir o cumprimento desta norma. A publicidade do direito fortalece a cidadania e a capacidade das mulheres de defenderem seus próprios interesses. Em síntese, a presente proposta de lei visa proteger, empoderar e garantir dignidade às mulheres durante procedimentos médicos delicados. Ao assegurar a presença de um acompanhante, estamos promovendo uma abordagem mais humana e respeitosa nos cuidados de saúde, além de contribuir para a construção de um ambiente médico mais seguro e confiável para todas. Portanto, diante do exposto solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente propositura seja aprovada por UNANIMIDADE.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de agosto de 2024.

**ELIEL MIRANDA** Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KJ80401DH0094386">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KJ80401DH0094386</a>, ou vá até o site <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KJ80-401D-H009-4386

